

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, do Governo do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria nº 062/2016 do Diretor Presidente do CTM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2016, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, que implantou o novo "layout" interno da frota do STPP/RMR;

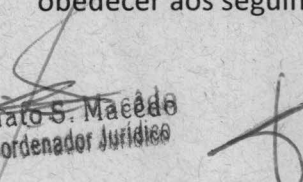
CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2016, do CSTM, que alterou a Resolução nº 012/2016, do CSTM;

CONSIDERANDO a necessidade complementar o conteúdo da Resolução nº 016/2016, do CSTM e estabelecer o quantitativo e o posicionamento das câmeras a serem instaladas nos veículos micro-ônibus e pesados, com carroceria modelo rodoviário, previstos para operarem em linhas opcionais;

RESOLVE:

Art. 1º – O quantitativo mínimo de câmeras instaladas será de 03 (três) por veículo micro-ônibus e 03 (três) por veículo pesado, com carroceria modelo rodoviário, previsto para operar em linha opcional;

Parágrafo 1º – O posicionamento das câmeras citadas no parágrafo anterior deverão obedecer aos seguintes locais:


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

a) 01 (uma) câmera localizada na parte frontal e externa da carroceria, com visibilidade da calçada;

b) 01 (uma) câmera localizada na parte interna da carroceria, próxima ao motorista, com visão de parte da frente do corredor e porta dianteira; e

c) 01 (uma) câmera localizada na parte interna da carroceria, com visão da catraca e do cobrador, de parte da frente e traseira do corredor e porta traseira. No caso da carroceria modelo rodoviário, não existe a porta traseira.

Parágrafo 2º – É permitido que as empresas permissionárias e concessionárias instalem os equipamentos antes da vigência desta Resolução.

Artº 2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Artº 3- Revogar as disposições em contrário.

Recife, 24 de maio de 2017

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE

SECRETARIA DAS CIDADES-SECID
Estrada do Barbalho, 889A, Iputinga, Recife-PE, CEP 50690000
FONE(81)31813357/FAX:(81)31813335/WWW.CIDADES.PE.GOV.BR

Alan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655
GRANDE RECIFE

